



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
RUA BENJAMIN CONSTANT, 478 - CENTRO



Autógrafo nº 30/2010

PROC. LEGISLATIVO Nº

DISTRIBUIÇÃO

DATA:

07 de dezembro de 2010

NATUREZA:

Projeto de Lei nº 39/2010

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal-CAIXA através do Ministério das Cidades, oferecer garantias e dá outras providências correlatas."

Comissão Técnicas

por Legislativo CMRB

07 / 12 / 2010

*APROVADO POR UMA
NIMIDADE, EM REDA-
ÇÃO FINAL. CONFOR-
ME ACORDADO ENTRE
DELEGADES E COMIS-
SÕES A MATÉRIA FOI
VOTADA EM REGIME DE
URGÊNCIA. EM 07/12/10*

Elias Campos
Presidente da CMRB



PROJETO DE LEI Nº 39 DE DEZEMBRO DE 2010

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS E LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA.
24/07
12
2010

Elías Campos
Presidente da CMRB

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA através do Ministério das Cidades, oferecer garantias e dá outras providências correlatas".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ESTADO DO ACRE, NO USO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto a Caixa Econômica Federal - CAIXA através do Ministério das Cidades, até o valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas da Caixa Econômica Federal - CAIXA e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - Pró-Transporte, regulamentado pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades Nº 22, de 10 de Maio de 2010 e suas alterações, e do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - PRÓ-MORADIA regulamento pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades Nº 25 de 11 de Maio de 2010.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito pelo Município de Rio Branco para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação do Município - FPM e/ou do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.

§ 1º O disposto no caput desse artigo obedece aos ditames contidos nos artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º, da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CAIXA os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso do inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do Caixa



Econômica Federal - CAIXA, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo, e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CAIXA na hipótese de o Município de Rio Branco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimo celebrados com a Caixa Econômica Federal - CAIXA.

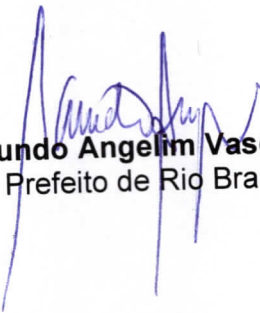
Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de Rio Branco, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por eles contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de Rio Branco nos Projetos financiados pela Caixa Econômica Federal - CAIXA, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo baixará os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, de dezembro de 2010, 122º da República,
108º do Tratado de Petrópolis, 49º do Estado do Acre e 127º do Município de
Rio Branco.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 027/2010

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Apresentamos à essa Colenda Casa Legislativa, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA através do Ministério das Cidades, oferecer garantias e dá outras providências correlatas”***.

O Projeto de Lei em tela detém um caráter ímpar, dentre os vários compromissos estabelecidos por esta gestão na melhoria da qualidade de vida da população riobranquense, pois objetiva promover ações de “Urbanização no Bairro Vitória” e “Pavimentação de Vias nos Bairros Nova Estação e Placas”. Inseridas no âmbito da Segunda Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC2, essas propostas foram selecionadas pela Portaria Nº 534, de 11 de Novembro de 2010 do Ministério das Cidades.

Nesse quadrante, acreditamos que dado o interesse público que norteia a presente questão, e ainda, diante das obrigações imprescindíveis que o Poder Público tem para a consolidação dos investimentos e da melhoria da infraestrutura na Capital, é necessário somar esforços e buscar novos mecanismos para alcançar esse objetivo.

Informamos que o valor do financiamento proposto junto à Caixa Econômica Federal, Agente Financeiro da União/MCidades, é de até R\$ **25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)**, e que esses recursos serão obrigatoriamente aplicados na execução de projetos integrantes do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana – PRÓ-TRANSPORTE, regulamentado pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades Nº 22, de 10 de Maio de 2010 e suas alterações, e do Programa de Atendimento Habitacional



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

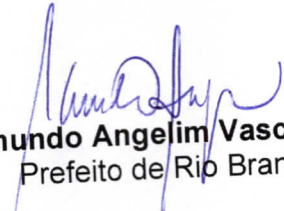


através do Poder Público - PRÓ-MORADIA regulamentado pela Instrução Normativa do Ministério das Cidades Nº 25 de 11 de Maio de 2010.

Ademais, o Projeto de Lei em questão, atende de pronto aos preceitos elencados na Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial a previsão contida nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar 101/2001.

Diante do exposto, e na certeza de que teremos o apoio e a colaboração de todos para que esta matéria seja apreciada e aprovada, em **caráter de urgência urgentíssima**, considerando o grau de importância que a mesma possui para o nosso Município, apresentamos antecipadamente os nossos agradecimentos.

Rio Branco-AC, 01 de dezembro de 2010.


Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of numerous horizontal lines within a rectangular border.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Rua Benjamin Constant, 925 - Centro

Lined area for text entry, consisting of approximately 35 horizontal lines.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua Benjamin Constant, 925 – Centro.

Parecer nº. 32 /10

Projeto de Lei nº 39/2010

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, através do Ministério das Cidades, oferece garantias e dá outras providências”.

Ficam aprovados em Redação Final, todos os termos do Projeto de Lei nº 39/2010 de autoria do Poder executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a Caixa Econômica Federal – CAIXA, através do Ministério das Cidades, oferece garantias e dá outras providências”.

Sala das Sessões, “Edmundo Pinto de Almeida Neto”
em 07 de dezembro de 2010.